



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

05, 11, 2015

**PROCESSO Nº** 0098/2014 – CRF  
**PAT Nº** 1672/2013 – 6ª URT  
**RECURSO** VOLUNTÁRIO  
**RECORRENTE** A S M R COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO** PAULO CESAR COELHO MAUVIGNIER DE NORONHA  
**RECORRIDA** SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET  
**RELATOR** CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

**ACÓRDÃO Nº 0232/2015 - CRF**

Ementa: TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DECLARADO E APURADO EM GIM. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA.

1. Contribuinte não comprovou antecipação de pagamento do imposto, requisito necessário para aplicação do disposto no art. 150, § 4º do CTN.
2. Não há nos autos elementos probatórios capazes de elidir a denúncia.
3. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração **PROCEDENTE**.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 29 de outubro de 2015.

  
Natanael Candido Filho

Presidente do CRF



Davis Coelho Eudes da Costa  
Relator